



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

DISPENSA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 138.2023.05.2.013

PROCESSO ADM: 05.2.013/2023

CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **013/2023**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E A EMPRESA MONACO VEICULOS LTDA**, REFERENTE AO ITEM FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**, com sede à com sede na Av. Dom Pedro, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.828/0001-90, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 032.255.522-16, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MONACO VEICULOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ sob o nº **18.548.319/0001-11**, localizado na Rod. BR 316, sn, Bairro: Guanabara, Município de Ananindeua/Pa, CEP: 67.010-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). **RUI DENARDIN**, portador do CPF nº 373.494.062-15 e RG 19.846-35, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de um veículo de passeio, zero km, capacidade para 05 passageiros, afim atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Piriá/PA. Referente ao **PROCESSO FRACASSADO** "Pregação Eletrônico Nº 013/2023".

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Veículo de passeio tipo hatch; cor branca; capacidade para 04 pessoas e 01 motorista; 05 portas; combustível flex; ano modelo fabricação 2021/2021; fabricação nacional, motorização com 106 cv mínimo de potência, mínimo 1.3, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, aros estampados em aço mínimo ou liga leve com rodas iguais, inclusive estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo, travamento automático nas 05 (cinco) portas, ar condicional manual, quente e frio, com sistema de recirculação de ar condicionado eletronicamente, desembaçadores de para brisas (vidro traseiro e dianteiro), chaves de rodas, macaco e triângulo, cinto de segurança de três pontas nos 05 (cinco) assentos, sistema de freio a disco ou similar, jogos de tapetes de borracha, direção hidráulica original de fábrica, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, alarme de fábrica, chave adicional reserva rígida. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do contran. o veiculo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente.	FIAT ARGO 1.0 FLEX	UNID	01	82.370,00	R\$ 82.370,00
Oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais						R\$ 82.370,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93 e § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **16/08/2023** extinguindo-se em 12 meses após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é **R\$ 82.370,00** (Oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2023:

ÓRGÃO.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇ.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO ATIV.....: 1.027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEMAS

CLASSIFICAÇÃO EC.....: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO.....: 17000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 16 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ nº 31.707.561/0001-59

CONTRATANTE

MONACO VEICULOS LTDA

CNPJ nº 18.548.319/0001-11

CONTRATADO

1. TESTEMUNHA

CPF:

2. TESTEMUNHA

CPF:

